



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl 36 B
PROC. Nº 2567/12
PLL Nº 185/12

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 010/16 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui as academias de ginástica ao ar livre no município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia e a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Sefora Gomes Mota.

No âmbito dessa comissão de saúde e meio ambiente não poderia haver veto algum a uma iniciativa desse tipo. O município de Porto Alegre realmente carece de dispositivos oferecidos ao povo a fim de que livremente possa praticar esportes, certamente que orientados por profissional oriundo dos quadros municipais. No artigo 5º, o Professor Garcia abre a possibilidade para o estabelecimento de convênios com o objetivo de atender as despesas decorrentes da implantação do que dispõe o projeto. Diga-se de passagem, que a iniciativa primeira, muito embora não finalizada com os requintes necessários, foi muito bem recebida pela população e são muitas as pessoas que utilizam os aparelhos localizados em dois parques de nossa cidade.

A Procuradoria e a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, com a devida vênia, equivocam-se quando interpretam o artigo 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos: “Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município”. Ora, ninguém quer burlar essa cláusula estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, mas, temos que perguntar – quem é que deve legislar no Município de Porto Alegre? Certamente a resposta não surpreende nenhuma pessoa, por mais leiga, são os vereadores que legislam. Cumpre ao executivo administrar dentro do que mandam as Leis. O Vereador não substitui o chefe do Poder Executivo no seu poder de administrar, assim como também o chefe do Poder Executivo não substituirá nenhum dos legisladores em sua tarefa.



Câmara Municipal de Porto Alegre

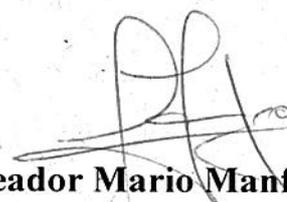
PROC. Nº 2567/12
PLL Nº 185/12
Fl. 2

PARECER Nº 010/16 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aliás, já recomendei em outros pareceres o estabelecimento de um estudo para tratar desse assunto, pois há bastante tempo a Câmara perdeu seu espaço para legislar, obedecendo aos pareceres dos procuradores que, data vênia, simplifica as tramitações, obstaculizando as proposições apresentadas. Com esse viés, o legislador municipal não pode exatamente nada, quando o objetivo da Constituição de 1988 foi dar oportunidade para o crescimento das Casas Legislativas. Contrariando os procuradores, há algum tempo atrás, essa Casa começou a legislar também sobre matéria financeira e tributos, o que era vedado nos pareceres de outrora. Cabe aos vereadores um posicionamento sobre o caso.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Comissões, 16 de março de 2016.



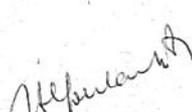
**Vereador Mario Manfro,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 23-03-2016

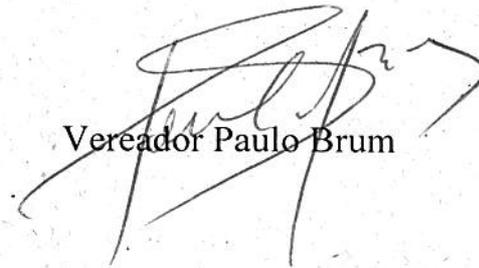
Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente



Vereador Kevin Krieger



Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente



Vereador Paulo Brum

Vereadora Jussara Cony